

LEI Nº 654 DE 22 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre a fixação do valor
de "Jeton", e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de
Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

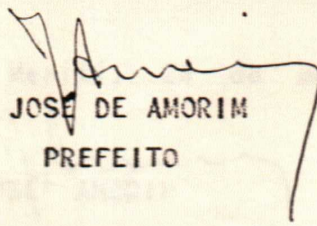
Art. 1º - Fica fixado em 10 (dez) UNIT'S o valor
do "Jeton" a que se refere o artigo 5º da Lei nº 518/89.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,
em especial a Lei nº 588/90.

São João de Meriti, 24 de maio de 1991


JOSE DE AMORIM
PREFEITO

no seu